9

Câmara Municipal de São Vicente

Srs. Vereadores:

Aprovada a Reforma Administrativa, o Executivo determinou, com acerto, o pagamento dos vencimentos ali previstos a partir da entrada, em vigor, da respectiva Lei, 26 de outubro de 1 973.

Acontece que, ao dispor sobre assunto correlato, a Câmara reajustou os vencimentos dos funcionários abrangidos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1 974.

Percebendo o equívoco, o Nobre Vereador Alberto Lopes dos Santos indicou à Mesa as providências necessárias à solução do problema.

O trabalho do Nobre Vereador Alberto Lopes dos Santos, do qual tomamos conhecimento agora, mereceu a nossa melhor atenção. Julgando-o procedente, submetemos à considerações do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 04/75

DOCUMENTO Nº 116/75

Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 1 595, de 10 de abril de 1 974, - onde se lê: "a partir de 1º de janeiro de 1 974", leia-se: "a partir de 26 de outubro de 1 973".

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, um crédito especial de Cr$-64.234,66 à satisfação das despesas decorrentes da presente lei, a saber:

1 - Vencimentos ..... Cr$-60.032,39
2 - Caixa de Previdência dos Servidores - Municipais de São Vicente ..... Cr$- 4.202,27

Art. 3º - Ficam canceladas parcialmente, no montante de Cr$..... 64.234,66, as seguintes dotações do vigente Orçamento:

ebf.

PROC. 8/75

Câmara Municipal de São Vicente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIA
100 - 4130.00	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	03 - Automóveis, caminhão-veículo tração mecânica	Cr$-4.234,66
100 - 4130.00	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	04 - Diversos equipamentos e Instalações	Cr$25.000,00
100 - 4140.00,	MATERIAL PERMANENTE	
	04 - Máquinas, Equipamentos de escritório.....	Cr$35.000.00
	T O T A L	Cr$64.334,66

Art. 4º - O crédito especial a que se refere esta lei, será coberto com os recursos provenientes dos cancelamentos parciais - referidos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de fevereiro de 1 975.

a) - CARLOS ANTÔNIO MENON
Presidente

a)- OSWALDO MARQUES
1º Secretário

a) - RUTH DE JESUS
2º Secretário

ARQUIVADO EM 6/3/75
ARQUIVISTA

Proc. 8/75